

第 369/2005 號行政長官批示

鑑於判給利豐建築工程有限公司執行「環境委員會辦公室裝修工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與利豐建築工程有限公司訂立「環境委員會辦公室裝修工程」的執行合同，金額為 \$12,975,467.00（澳門幣壹仟貳佰玖拾柒萬伍仟肆佰陸拾柒元整），並分段支付如下：

2005 年 \$ 5,000,000.00

2006 年 \$ 7,975,467.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.20、次項目 8.090.145.01 之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十一月十二日

行政長官 何厚鏵

第 370/2005 號行政長官批示

鑑於判給中華廣場物業管理有限公司向新聞局提供位於中華廣場 15 樓全層及 20 個停車位之管理服務合同於今年訂立，而其所引致的預算負擔在二零零六財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 369/2005

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Engenharia Lei Fung, Lda., a execução da obra de «Novas Instalações do Conselho do Ambiente», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia Lei Fung, Lda., para a execução da obra de «Novas Instalações do Conselho do Ambiente», pelo montante de \$ 12 975 467,00 (doze milhões, novecentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e sessenta e sete patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 5 000 000,00

Ano 2006 \$ 7 975 467,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.20, subacção 8.090.145.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 370/2005

Tendo sido adjudicada à Companhia de Administração de Propriedades China Plaza Limitada, a prestação de serviços de condomínio, relativamente às fracções autónomas do 15.º andar e 20 parques do Edifício «China Plaza», ao Gabinete de Comunicação Social, cujo contrato é celebrado no corrente ano, dando lugar a encargo orçamental no ano económico de 2006, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: